SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 17, 18 e 19/10/2018 analisando o processo ***CFQ nº 23.942/18,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 1.106/18, pelo ofício nº 159 de 23/07/18)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO DANIEL DE LA TOUCHE - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que considerando-se o disposto na Lei nº 2.800/56, em seu art. 20, acrescido das determinações presentes nas Resoluções Normativas números 36/74 e 137/93, do Conselho Federal de Química, verifica-se que a integralização da matriz curricular do curso "CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE", subsequente ao Ensino Médio, ministrado pelo Instituto Daniel de La Touche, forma profissionais da área da química. Os egressos, portanto, deverão solicitar o registro de seus diplomas, nos Conselhos Regionais de Química, no 4º cadastro, com o título que neles constarem, recebendo as atribuições profissionais dos números 05, 06, 07, 08 e 09, da RN nº 36, de 25/04/1974; bem como, as atribuições dos números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do Art. 20 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, restritas ao Meio Ambiente. O egresso que não integralizar a matriz ora avaliada, deverá solicitar ao CFQ a análise de seu currículo escolar, com vistas ao elenco de atribuições profissionais que faça jus.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 18 de outubro de 2018.

WILSON BOTTER JÚNIOR
Conselheiro Relator

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 53
Rubrica

gsc/2018.

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***23.942/18***
PROC: CRQ Nº: ***1.106/18***
OF. CRQ Nº: ***159 de 23/07/18***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **614ª** Reunião Ordinária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***27528*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***WILSON BOTTER JÚNIOR***, referente ao processo ***CFQ nº 23.942/18*** originado do processo ***CRQ XI - nº 1.106/18*** pelo ofício ***CRQ - nº 159 de 23/07/18*** de interesse do(a) ***INSTITUTO DANIEL DE LA TOUCHE - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - SUBSEQUENTE,*** que votou no sentido de ***que considerando-se o disposto na Lei nº 2.800/56, em seu art. 20, acrescido das determinações presentes nas Resoluções Normativas números 36/74 e 137/93, do Conselho Federal de Química, verifica-se que a integralização da matriz curricular do curso "Curso Técnico em Meio Ambiente", subsequente ao Ensino Médio, ministrado pelo Instituto Daniel de La Touche, forma profissionais da área da química. Os egressos, portanto, deverão solicitar o registro de seus diplomas, nos Conselhos Regionais de Química, no 4º cadastro, com o título que neles constarem, recebendo as atribuições profissionais dos números 05, 06, 07, 08 e 09, da RN nº 36, de 25/04/1974; bem como, as atribuições dos números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do Art. 20 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, restritas ao Meio Ambiente. O egresso que não integralizar a matriz ora avaliada, deverá solicitar ao CFQ a análise de seu currículo escolar, com vistas ao elenco de atribuições profissionais que faça jus.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 18 de outubro de 2018.

Henrique Martins Farias
Chefe de Gabinete do CFQ

lccp/2018.

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0950
30/11/18

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 54
Rubrica